

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objeto

1.1. O presente regimento interno ("Regimento Interno") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do conselho de administração da Invest Tech Participações e Investimentos S.A. ("Companhia"), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), nas disposições regulamentares aplicáveis e de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

2. Competência

2.1. O conselho de administração é responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Companhia e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo as atividades de sua competência estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia.

3. Composição

3.1. O conselho de administração é composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os membros do conselho de administração, um será designado para ocupar o cargo de presidente e outro, o cargo de vice-presidente, eleitos pela maioria de votos na Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração.

3.1.1. Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

3.1.2. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

3.1.3. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s), nas

companhias com acionista controlador, o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades Anônimas.

3.1.4. Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

3.2. O conselho de administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4. Investidura

4.1. Previamente à investidura nos respectivos cargos, os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) Cópia do documento de identidade válido com foto;
- (ii) Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia do Brasil; e
- (iii) Questionário para os Membros do conselho de administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, incluindo a divulgação de lista com a relação das entidades nas quais ocupe o cargo de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de órgãos consultivos (inclusive do terceiro setor).

4.2. Após a entrega dos documentos acima mencionados, os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i) Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento e sujeição à cláusula compromissória constante do artigo 48 do Estatuto Social, que será lavrado no Livro de Atas das Reuniões do conselho de administração da Companhia;
- (ii) Termo de Compromisso com o Manual de Conduta e Boas Práticas ("Manual de Conduta"); e

- (iii) Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (iv) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

4.2.1. Não obstante o disposto itens 4.1 e 4.2 acima, os Conselheiros, desde já, se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Companhia.

5. Vacância

5.1. A vacância de um cargo de membro do conselho de administração pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

5.1.1. No caso de vacância de membro do conselho de administração, este deverá eleger tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

5.2. No caso de vacância, o Conselheiro deverá devolver à Companhia qualquer bem ou equipamento colocado ao seu dispor para o exercício de suas funções.

5.3. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do conselho de administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento, e, perante terceiros, a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial competente e sua publicação, que poderá ser promovido pelo renunciante.

6. Direitos e Deveres dos Conselheiros

6.1. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Manual de Conduta e nas Políticas da Companhia:

- (i) Comparecer às reuniões do conselho de administração previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em

razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(iv) Abster-se de participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia e de suas controladas;

(v) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(vi) Promover efetividade e transparência na interação do conselho de administração com os demais órgãos sociais da Companhia;

(vii) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia e suas controladas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(viii) Apresentar à Companhia a declaração anual sobre potencial de conflito de interesses; e

(ix) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.2. Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses.

6.3. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do conselho de administração envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

7. Atribuições do Presidente

7.1. Compete ao Presidente do conselho de administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento Interno, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- (i) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do conselho de administração interagindo com os demais Conselheiros e partes interessadas;
- (ii) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do conselho de administração;
- (iii) Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;
- (iv) Elaborar e propor ao conselho de administração o calendário anual e temas básicos com as datas das reuniões do conselho de administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;
- (v) Coordenar o processo anual de avaliação do conselho de administração e do Diretor Presidente, assegurando a devida divulgação do processo e do seu resultado;
- (vi) Dirigir as atividades do conselho de administração no sentido de que sejam atendidos os interesses da Companhia e dos seus acionistas, conciliando-os com os de demais partes interessadas;
- (vii) Apoiar o papel de assessoramento dos Comitês, reconhecendo suas contribuições para a boa qualidade e a assertividade das deliberações;
- (viii) Propor orçamento anual do conselho de administração e dos Comitês, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos; e
- (ix) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

8. Avaliação de Desempenho

8.1. O conselho de administração realizará, anualmente, avaliação de desempenho do órgão como colegiado, cujo resultado será divulgado a todos os Conselheiros, bem como a avaliação individual de cada um de seus membros, cujo resultado será divulgado somente ao respectivo Conselheiro que foi objeto de avaliação. Além disso, o conselho de administração é responsável pela avaliação individual dos membros da Diretoria da Companhia, a qual será realizada anualmente e cujo resultado será divulgado somente ao respectivo Diretor que foi objeto de avaliação.

8.1.1. O conselho de administração poderá, a seu exclusivo critério, contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

9. Normas de Funcionamento

9.1. O conselho de administração reunir-se-á ao menos, 1 (uma) vez por trimestre ou sempre que necessário, mediante convocação.

9.2. As reuniões do conselho de administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião, ressalvados os casos de manifesta urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Vice Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração, por si ou na forma dos itens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 abaixo. A convocação deverá estar acompanhada de cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação.

9.2.1. As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em seu escritório administrativo, desde que previamente comunicado aos seus conselheiros.

9.2.2. Nenhum Conselheiro declinará, sem justificativa, a participação nas reuniões do conselho de administração para as quais ele ou ela foram convocados.

9.2.3. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por meio de procuração específica por escrito, assinada pelo membro ausente, na qual deverão constar expressamente as instruções de voto do conselheiro ausente ou impedido, sendo que tal impedimento não se confunde com aquele decorrente de conflito de interesses previsto na Lei das Sociedades por Ações, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação.

9.2.3.1. Em caso de conselheiro que esteja impedido, nos termos da Lei das Sociedade por Ações, este deverá se abster de participar da deliberação, bem como fazer constar em ata a extensão de seus interesses, nos termos da legislação aplicável.

9.2.4. Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação, desde que enviado à Companhia,

em atenção ao presidente da respectiva reunião do conselho de administração, por escrito, até o início da reunião.

9.2.5. A participação dos conselheiros e sua manifestação de vontade e voto em qualquer reunião do conselho de administração poderá se dar conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, e os conselheiros que assim participarem da reunião serão considerados presentes à reunião, podendo expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

9.3. As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e deliberadas pelo voto da maioria dos presentes.

9.4. O conselho de administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, sendo, entretanto, expressamente vedado a estes participantes convidados o direito de voto.

9.4.1. Os Diretores Executivos, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, comparecerão às reuniões do conselho de administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade.

9.5. Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do conselho de administração fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma dos itens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 acima constar da ata, bem como deverão as cópias de referidos e-mails contendo seus votos, conforme o caso, ser juntadas ao livro logo após a transcrição da ata.

9.5.1. As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

9.5.2. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

10. Comitês de Assessoramento

10.1. O conselho de administração poderá contar com comitês de assessoramento, cujas atribuições serão definidas em seus respectivos Regimentos Internos ("Comitês de Assessoramento").

10.2. Os pareceres dos Comitês de Assessoramento não constituem condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do conselho de administração.

10.3. O Coordenador de cada Comitê de Assessoramento comparecerá sempre que requerido às reuniões do conselho de administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de competência do referido Comitê, bem como para reportar os avanços dos trabalhos desenvolvidos.

11. Remuneração

11.1. O conselho de administração deverá aprovar a fixação e distribuição da remuneração individual dos administradores da Companhia em reunião do conselho de administração, dentro dos limites aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

11.2. Os membros dos Comitês de Assessoramento serão remunerados conforme estabelecido pelo conselho de administração, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

12. Disposições Gerais

12.1. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do conselho de administração.

12.2. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do conselho de administração, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do conselho de administração.
